



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017
TIPO MENOR PREÇO

LICITAÇÃO DIFERENCIADA
MODO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

LOCAL: Rua Victor Meirelles, 89, Centro – Seção de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e n.º 10.520/02 (e sua regulamentação), Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 3.171/14, Decretos Municipais nº 2.093/07, 2.581/15, 2.706/17 e alterações e TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5114/17

INTERESSADOS: Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção e conservação de esteiras do aterro sanitário, utilizadas na triagem de resíduos sólidos domiciliares e materiais recicláveis, conforme quantitativos e especificações contidas no presente edital e seus anexos.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 11 (onze) anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII - DECRETO N.º 2.581, DE 07 DE MAIO DE 2015

ANEXO IX - DECRETO N.º 2.706, DE 18 DE ABRIL DE 2017

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XI – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC



Muito embora os documentos sejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se da sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, por seu Prefeito Municipal, Dr. Leandro Luciano dos Santos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, do tipo menor preço.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no dia **11 de agosto de 2017, com início às 09h00min**, na sala da Seção de Licitação, à Rua Victor Meirelles nº. 89, Centro, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

1.2. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação na Portaria nº. 0205/17.

2 - DO OBJETO:

2.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção e conservação de esteiras do aterro sanitário, utilizadas na triagem de resíduos sólidos domiciliares e materiais recicláveis, conforme quantitativos e especificações contidas no presente edital e seus anexos.

3 - TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO é do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o valor global.

4 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas para execução da presente Licitação correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2017, suplementados se necessário, sob o nº: 021120-18.541.0207.2037-3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.-P.Jurídica – Meio Ambiente – FR 01 C.A. 110.000.

4.2. O valor total anual previamente orçado para contratação do objeto da presente licitação é de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, microempresa ou empresa de pequeno porte, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. Será vedada a participação de:

5.2.1. Empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

5.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Santa Rita do



Passa Quatro;

5.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

5.2.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2. Na forma do artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica os benefícios previstos no item 5.1.:

a) Quando não houver um mínimo de 03 (três) licitantes com propostas válidas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital.

b) quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.3. Constatada a inexistência mínima de três licitantes competitivas enquadradas como ME e/ou EPP e na desvantajosidade da exclusividade será publicado novo Edital, o qual será estendido o certame a todas as empresas do ramo de atividades pertinentes ao objeto deste PREGÃO.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº.01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº. 02):

6.1. Os ENVELOPES, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº. 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelopes nº. 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017
ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)
RAZÃO SOCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017
ENVELOPE DOCUMENTOS (envelope nº. 02)
RAZÃO SOCIAL:

6.2. A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

6.3. Os documentos necessários, constantes dos envelopes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.3.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (envelopes nº. 01) obedecerá também aos comandos contemplados nos subitens “9.3”, “9.3.2” e “9.3.6”.

6.3.2. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA.

7 - CONTEÚDO DA PROPOSTA:

7.1. A PROPOSTA deverá conter:

a) o número deste PREGÃO PRESENCIAL;

b) a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato;

c) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO PRESENCIAL, em



conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

d1) Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

e) preço unitário e total dos serviços pretendidos descritos no Anexo I, expresso em moeda corrente nacional, em números com no máximo 02 (duas) casas decimais;

e1) O preço do(s) item(ns) objeto da presente licitação deverá(ão) ser apresentado(s) seguindo modelo de planilha constante no Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

e2) Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento;

e3) No preço apresentado deverão estar computados todos os custos para atender ao objeto da presente licitação, tais como combustíveis, manutenção de veículos, pedágio, mão de obra, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, que correrão por conta do licitante vencedor.

Nota 1: no preço proposto estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, computadas todas as despesas que incidam sobre a execução do objeto da presente licitação, tais como: impostos, mão de obra, equipamentos, tributos de qualquer natureza, etc., exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental. Não se admitirá faturamento algum por parte de terceiros.

Nota 2: o preço proposto deverá incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

f) PRAZOS e PAGAMENTO: conforme disposto no Anexo IV – Minuta do Contrato do presente edital.

7.2. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

7.2.1. Responsabilizar-se-á pela execução do objeto do presente Pregão, bem como se sujeitará a todas as cláusulas, normas e condições do presente Edital e seus anexos, à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, às premissas preconizadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem como qualquer instrumento legal cujas normas incidam sobre a presente licitação.

7.2.2. O objeto da presente licitação será executado de acordo com as normas legais, bem como se responsabilizará por qualquer dano causado a Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro ou a terceiros por motivo de dolo negligência imprudência ou imperícia da empresa ou seus empregados.

7.2.3. Conhece e cumprirá os termos do Edital em todos os seus detalhamentos.

7.3. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente, sendo que só serão aceitos pedidos de desistência por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4. Será desclassificada a proposta da empresa que deixar de constar qualquer condição preconizada neste capítulo.



8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

8.1. O licitante deverá observar a(s) data(s) e o(s) horário(s) limite(s) previsto para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário da abertura das propostas, bem como do início da disputa constantes do preâmbulo deste Edital.

9 – HABILITAÇÃO:

9.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens “9.4” a “9.8”.

9.1.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no Decreto nº 2.581/15 – Anexo VIII do presente edital. - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante deverá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as hipóteses previstas no item 9.3.5 do presente edital:

9.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.2.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.2.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.2.3. a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem “9.3.2”.

9.2.4. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via *internet*, sujeitos à consulta.

9.3.1. Com exceção dos documentos relacionados nos subitens “9.4”, “9.5.1”, “9.5.2” e “9.6.1”, os demais documentos somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à de sua expedição e a data limite para recebimento das propostas, desde que não contenham prazo de validade expresse.

9.3.2. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas.

9.3.3. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente **ordenados, numerados sequencialmente e rubricados**, de modo a facilitar sua análise.

9.3.4. Os documentos relacionados do subitem 9.4 desta Cláusula não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal conforme solicitado no subitem 9.5, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogá-



veis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

9.3.6. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro, por ocasião da abertura do ENVELOPE nº 02, para a devida autenticação.

9.3.6.1. Para fim da previsão contida no subitem “9.3.6”, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o ENVELOPE.

9.3.6.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

9.3.6.3. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

9.3.7. As provas de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.3.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e

9.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. REGULARIDADE FISCAL:

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

9.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9.5.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

9.5.3.2. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

9.5.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

9.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

9.6.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo no(s) atestado(s) indicar local, natureza, volume, quantidade, e outros dados característicos dos serviços executados, sendo admitidos os quantitativos mínimos de pro-



va de execução de serviços similares desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida:

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa proponente ou do profissional responsável pela execução do serviço e deverá indicar a prestação de serviços com características técnicas similares ao objeto do Termo de Referência - Anexo X deste Edital.
- b) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido(s) na alínea “a” anterior, deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor;
- c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s);
- d) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades cabíveis.
- e) A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita conforme previsto na Súmula nº 25 do TCE-SP.

9.6.2. Atestado de vistoria técnica ou declaração de pleno conhecimento das condições de realização dos serviços, nos seguintes termos:

9.6.2.1. A Licitante **poderá** realizar a visita técnica a fim de dirimir eventuais dúvidas acerca do objeto pretendido, sendo que:

9.6.2.1.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada com o Sr. Rodrigo Torres Cardoso, no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, antes da data estipulada para abertura da licitação, pelo telefone (19) 3582-9007.

9.6.2.1.2. Após a efetiva realização da visita técnica, o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente expedirá um atestado de vistoria em nome da licitante, o qual deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.

9.6.2.2. A empresa licitante, **a seu critério**, poderá declinar da visita técnica, sendo, neste caso, necessária a apresentação de declaração formal assinada pelo responsável da licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, inclusive da(s) linha(s) e trajeto(s) ao(s) qual(is) realizará o transporte, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.6.2.2.1. A apresentação da declaração especificada acima, desobriga a licitante da apresentação do atestado de visita descrito no subitem “9.6.2.1”.

9.6.3. Cópia(s) de contrato(s), atestados(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, interruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:



9.7.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial expedida pelo distribuidor (es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.7.1.1. Caso seja apresentada certidão positiva de recuperação judicial, a empresa deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

9.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

9.7.2.1. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- publicação em Diário Oficial;
- publicação em jornal;
- cópia reprográfica ou similar registrada e autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento diário.

9.7.2.2. A demonstração da boa situação financeira do licitante será avaliada por meio da apuração dos índices contábeis (que deverão ser apresentados pela licitante), de LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC), utilizando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.2.3. Os resultados isolados das três operações deverão ser igual ou maior que 1 (um);

9.7.2.4. As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu “balanço de abertura” que demonstre a sua situação econômico-financeira;

9.7.2.5. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item “2.1.4”, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal.”

9.7.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível. (exigência do TAC - MPT nº35/2014).

9.8. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

9.8.1. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga tra-



balho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

9.8.2. Declaração assinada por representante legal do licitante que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

9.8.3. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

9.8.4. Declaração formal firmada por representante legal da empresa, dos contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da presente licitação. (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

a) a declaração acima deverá conter dados referentes aos respectivos contratos, informando ao menos o número do contrato, a razão social da contratante, o objeto, valor e a vigência.

9.9. QUALIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA PARA ASSINAR O CONTRATO, COM NOME, CARGO NA EMPRESA, RG E CPF, EMAIL INSTITUCIONAL E PESSOAL BEM COMO DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO, CONTENDO O NÚMERO DO BANCO, DA AGÊNCIA E DA CONTA CORRENTE, E NOME DA AGÊNCIA E DO TITULAR DA CONTA.

10 – CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

10.1. O EDITAL, poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua Victor Meirelles, nº. 89, Centro, Seção de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, até da data aprazada para o recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTAS” e “DOCUMENTAÇÃO”, ou no site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br.

10.2. O aviso do EDITAL será publicado no jornal de circulação local, divulgado no site da Prefeitura (podendo ser extraído por meio do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br) além de jornal de grande circulação e o Diário Oficial do Estado.

10.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário local especificado no item “10.1”.

10.3.1. A providência a que se refere o subitem “10.3” pode se levada a efeito também por meio de e-mail.

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para o recebimento das propostas.

11.1.1. A pretensão referida no subitem “11.1” pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscrita do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem “10.1”. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail dplicitasrpq@gmail.com ou fac-símile, através do telefone (19) 3582-9008, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem “10.1”.

11.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter



estritamente informal.

11.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do EDITAL, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência as demais licitantes.

12 – PROVIDENCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providencias ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus ANEXOS, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para o recebimento das propostas.

12.1.1. As medidas referidas no subitem “12.1” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado a autoridade subscrita do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem “10.1”.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de providencias ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

12.1.3. O acolhimento do pedido de providencias ou de impugnação exige, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da (s) alteração (ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – DO CREDENCIAMENTO:

13.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do PREGÃO, consoante previsão estabelecida no subitem “13.2” deste EDITAL, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento válido que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente, válido e com fotografia.

13.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados do PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

13.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

13.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.4. É admitido somente um representante por proponente.

13.5. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação do representante neste PREGÃO, exclusivamente no tocante a formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

13.6. Desenvolvido o Credenciamento das proponentes que comparecerem, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste EDITAL.



13.7. Os licitantes que porventura chegarem para a sessão do Pregão Presencial em epígrafe enquanto o pregoeiro estiver promovendo o Credenciamento das demais empresas será aceito o seu Credenciamento, desde que atenda as exigências do Edital.

14 – RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SE FOR O CASO, E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. A etapa/fase para o recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes propostas de preços e documentos de habilitação será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

14.1.1. A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não devem integrar os envelopes propostas de preços e documentos de habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente; Fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO III. A declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte nos termos do ANEXO VI, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade.

14.2. Iniciada esta etapa/fase, o PREGOEIRO, receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

14.2.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, a entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14.3. As empresas enquadradas como ME ou EPP deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

15 – ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:

15.1. Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes propostas de preços, conservando intactos envelopes documentos de habilitação sob a guarda do pregoeiro/orgão licitante.

16 – EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

16.1. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas nas cláusulas “6” e “7”.

16.1.1. O exame envolvendo o (s) objeto (s) ofertado (s) implicará na constatação da conformidade do (s) mesmo (s) com as especificações estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

16.2. Definidas as PROPOSTAS que atendem as exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

17 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

17.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente



apresentação;

- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudique sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar preço (s) manifestamente inexecutável (is); e
- e) apresentar preço (s) simbólico (s) ou de valor (es) zero.

18 – DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

18.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) aquela de menor preço.

18.1.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem “18.1”, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observados a previsão estampada no subitem “18.1.2”.

18.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) aquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem “18.1”; ou;
- b) todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

18.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem “18.1.2”, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe a vencedora do sorteio definir um momento em que oferecerá oferta/lance.

18.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

19 – OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

19.1. Definidos os aspectos pertinentes as proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço.

19.1.1. Somente será(ao) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e / ou do último menor LANCE VERBAL oferecido, observado(s) redução de um lance para outro de no mínimo **R\$ 10,00 (dez reais)** do valor unitário da Planilha do Anexo I deste Edital.

19.2. O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proponente da



proposta de maior preço e as demais em ordem decrescentes de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a OFERECER LANCE VERBAL.

19.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.

19.4. Quando convocado pelo PREGOEIRO, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na execução da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

19.5. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento em quanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

19.6. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

19.7. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

19.8. O PREGOEIRO decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

19.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

19.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

19.11. O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

19.12. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e o proponente de menor preço tem o dever de apresentar informações a cerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

19.13. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item “17”, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

19.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente.

19.15. Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O PREGOEIRO poderá promover qualquer diligência necessária a análise das propostas da documentação e declarações apresentadas, devendo o licitante atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Os casos de falha formal citados acima não fazem menção a documentos ou declarações que deixarem de ser apresentadas pela licitante dentro de seus respectivos envelopes.

19.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

19.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua



aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

19.18. Sendo a sua proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

19.19. O pregoeiro permitirá o uso de telefone ou similar nas etapas de lances, porém, os licitantes poderão somente fazer uma ligação a cada item disputado.

20 – RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. Por ocasião do final da sessão, o(s) representante(s) que participou(aram) do PREGÃO, se presente(s) a sessão, deverá(ao) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

20.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

20.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a ocorrer no término do prazo do RECORRENTE.

20.4. Após a apresentação das contra-razões ou de recurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, a autoridade competente para decisão.

20.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem “10.1” deste Edital.

20.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro. Não serão aceitos recursos encaminhados por fax, e-mail ou qualquer outro forma.

21 – ADJUDICAÇÃO:

21.1. A falta de manifestação imediata e motivada a intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame a proponente vencedora.

21.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame a proponente vencedora.

22 – HOMOLOGAÇÃO:

22.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

22.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de sua proposta.

23 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

23.1. O resultado final do Pregão será publicado nos endereços constantes deste Edital, no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União se for o caso.

24 – CONTRATAÇÃO:



24.1. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

24.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo órgão licitante.

24.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

24.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela licitante. Não havendo decisão, a assinatura do contratado deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

24.5. Para assinatura do contrato, a Municipalidade poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), ou situação de regularidade do empregador, Secretária da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

24.6. Também para assinatura do Contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos seguintes documentos:

24.6.1. Procuração ou Contrato Social;

24.6.2. Cédula de identificação;

24.6.3. Termo de Ciência e Notificação.

Nota: Quando o representante legal for o mesmo que participou da sessão de abertura da licitação, os documentos solicitados nos itens “24.6.1” e “24.6.2” serão dispensados.

24.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) as sanções previstas no Anexo VIII - Decreto nº 2.581/15 do presente edital.

25 - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO:

25.1. As Condições Gerais para execução do objeto do presente Pregão estão dispostas na Minuta do Contrato - Anexo IV e no Termo de Referência – Anexo X deste Edital.

26 – RECEBIMENTO, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

26.1. O recebimento, vigência e o prazo de execução serão conforme condições estabelecidas na Minuta do Contrato - Anexo IV deste Edital.

27 – DO PAGAMENTO:

27.1. O pagamento será realizado conforme condições estabelecidas na Minuta do Contrato - Anexo IV deste Edital.

28 – SANÇÕES:

28.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais e no Decreto nº 2.581/15 – Anexo VIII, que a empresa vencedora declara conhecer integralmente.

28.2. Eventuais infrações cometidas pelo licitante durante o procedimento licitatório regido pelo presente edital ou pela contratada durante a execução do contrato a ser oportunamente assinado serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos -



CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017 – Anexo IX.

29 - VISTORIA PRÉVIA DOS LOCAIS

29.1. A vistoria será facultativa, conforme regras estabelecidas no edital. As licitantes interessadas em vistoriar os locais onde serão realizados os serviços objeto do presente Pregão, deverá agendar com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da sua realização, através do telefone: (19) 3582-9007;

29.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada com o Sr. Rodrigo Torres Cardoso, no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, antes da data estipulada para abertura da licitação, pelo telefone (19) 3582-9007.

29.3. Após a efetiva realização da visita técnica, o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente expedirá um atestado de vistoria em nome da licitante, o qual deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.

29.4. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria técnica, sendo, nesse caso, necessária a apresentação de declaração formal assinada pelo responsável da licitante, sobre as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por forma do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

29.5. A apresentação da declaração especificada acima, desobriga a licitante da apresentação do atestado de vista descrito do subitem “29.3”.

29.6. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não lhe permite descumprir as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

30 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

30.1. A licitante vencedora deverá recolher na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a importância de 5% (cinco por cento) do seu valor global, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual e para assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela empresa contratada, até a data estipulada para sua assinatura, consoante o disposto na Minuta de Contrato – Anexo IV do presente edital.

30.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades previstas na lei 8.666/93 e suas alterações.

30.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

30.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido neste item caracteriza infração, sujeitando a empresa vencedora às penalidades previstas no Anexo VIII - Decreto n.º 2.581/15 do presente edital

31 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

31.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, não se excluirá o dia do início e



incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

31.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

31.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

31.5. O desatendimento das exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

31.6. A(s) proponentes assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

31.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

31.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

31.9. A adjudicação do(s) item(s) ou lote(s) deste PREGÃO não implicará em direito de contratação.

31.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

31.11. Visando à comunicação entre esta Prefeitura Municipal e a empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada do Edital – Anexo V e remetê-lo à Seção de Licitações.

31.11.1. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

31.11.2. Recomendamos, ainda, consultas ao site da Prefeitura no link “Licitações” para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

31.12. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação Estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

31.13. Será competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Santa Rita do Passa Quatro, 28 de julho de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5114/17

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção e conservação de esteiras do aterro sanitário, utilizadas na triagem de resíduos sólidos domiciliares e materiais recicláveis, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do referido Pregão e seus anexos.

Proponente: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____ e-mail: _____

Quant. (mês)	Unid.	Descrição do serviço	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
12	Unid.	Prestação de serviços de manutenção e conservação de esteiras do aterro sanitário, utilizadas na triagem de resíduos sólidos domiciliares e materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva do Município, conforme especificações contidas no edital do referido Pregão e seus anexos.	R\$	R\$

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O Município de Santa Rita do Passa Quatro providenciará o pagamento pela prestação dos serviços, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do aceite da nota e dos documentos pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, conforme disposições contidas no Anexo IV do edital do presente Pregão.

PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO:

A execução do objeto da presente licitação será iniciada no prazo de 05 (cinco) dias



após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que o serviço será executado pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposições contidas no Anexo IV do edital do presente Pregão.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Local e data:

Nome do representante legal:

Assinatura do representante legal:



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seu(s) (qualificações) do(s) outorgante(s) Sr(a) , portadora da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (razão social da empresa) perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5114/17, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº. 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou do outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO.**

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP.
Rua Victor Meirelles, 89 – Centro.
13670-000 Santa Rita do Passa Quatro – SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017.
PROCESSO Nº. 5114/17

Sr. Pregoeiro,

Nos termos do art. 4º - VII da Lei 10.520/02, a empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do envelope nº 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2017, PROCESSO Nº. 5114/17, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção e conservação de esteiras do aterro sanitário, utilizadas na triagem de resíduos sólidos domiciliares e materiais recicláveis. conforme quantitativos e especificações contidas no edital do referido Pregão e seus anexos.

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG e CPF: _____

ASSINATURA: _____



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Através do presente instrumento de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo.sr. Leandro Luciano dos Santos, portador do RG 25.671.592-0 e CPF sob nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa *****, inscrita no CNPJ/MF sob nº. *****, e Inscrição Estadual nº. *****, com sede à Rua *****, nº. *****, bairro *****, município de *****/**** neste ato representada pelo Sr. *****, portador do RG nº. *****, inscrito no CPF sob nº. *****, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5114/17, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção e conservação de esteiras do aterro sanitário, utilizadas na triagem de resíduos sólidos domiciliares e materiais recicláveis, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 039/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

- 2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:
- 2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 039/2017 e seus anexos, em particular ao Anexo X – Termo de Referência.
 - 2.1.2. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;
 - 2.1.3. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;
 - 2.1.4. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido;
 - 2.1.5. Os serviços contratados não poderão ser sub-empregados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
 - 2.1.6. Os serviços pretendidos compreendem:
 - a) Montagem e desmontagem das esteiras para limpeza dos roletes;
 - b) Desmontagem, limpeza e montagem da esteira transportadora;
 - c) Limpeza e Lubrificação dos rolamentos, assim como substituição de peças, quando necessário;
 - d) Serviços de solda.



- 2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem nos serviços, observado o disposto nos §§ 1.º a 4.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 2.6. A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, pressupostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.
- 3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666, de 1993.
- 3.4. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no presente Contrato, e, com especificações diferentes das constantes no edital do Pregão Presencial que originou esta contratação, nos seus anexos bem como na Proposta apresentada na licitação.
- 3.5. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.6. A conferência dos serviços, serão efetuadas pelo de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3.7. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

- 4.1. O Valor Total para execução do objeto do presente Contrato, referente a 720 caçambas, é de R\$ ***** (*****), sendo o valor unitário, por caçamba, de R\$ ***** (*****).
- 4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2017, suplementados se necessário, sob o nº: 021120-18.541.0207.2037-3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.-P.Jurídica – Meio Ambiente – FR 01 C.A. 110.000.
- 4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
- 4.4. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao Departamento supracitado a Nota Fiscal referente à prestação de serviços executados no mês precedente, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
 - b) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Relação dos empregados participantes na execução dos serviços;
 - d) Cópia da folha de pagamento dos funcionários;



- e) Cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (exigência do TAC - MPT nº 35/2014)..

4.4.1. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e demais documentos, deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

4.5. Fica reservado o direito a CONTRATANTE de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.6. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.

4.7. A nota e os documentos não aprovados, serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.8. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.9. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir do atesto da Nota e dos documentos pelo responsável pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

4.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

4.12. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.13. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

4.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 5.1. A execução do objeto do presente Contrato deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
- 5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da competente Ordem de Início de Serviços.
- 5.3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado em consonância com as disposições pertinentes da Lei federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. Além de atender às exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 026/2017 e seus respectivos anexos, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 6.1.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do presente Contrato;
 - 6.1.2. Responder por todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;
 - 6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - 6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
 - 6.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 6.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
 - 6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas, quando for o caso
 - 6.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
 - 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 6.1.10. Manter durante toda a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.
- 6.1.12. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados,



terceiros, ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE;

6.1.13. Seguir rigorosamente a legislação específica referente à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com que estabelece as Normas Regulamentadoras estabelecidas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR – 4: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho –SESMT;

NR – 5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

NR – 6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR – 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR – 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

NR – 12: Máquinas e Equipamentos;

NR – 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR – 23: Proteção contra Incêndio;

NR – 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

6.1.14. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.15. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.16. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.17. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.18. Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.19. Autorizar a abertura de conta vinculada ao presente Contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.20. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA. (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.21. Responder pela boa qualidade dos serviços, que deverão ser compatíveis com as especificações do serviço;

6.1.22. Responder por eventuais atrasos na execução do serviço;

6.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, decorrente se sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

6.1.24. Prestar todos os esclarecimentos necessários a CONTRATANTE, quando solicitado e atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.1.25. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT e dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionados;

6.1.26. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:



- 7.1.1. Emitir a Ordem de Serviços e disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Contrato;
- 7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, podendo, em decorrência de qualquer irregularidade, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Efetuar pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível;
- 7.1.8. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital e seus anexos;
- 7.1.9. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabíveis; Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.
- 7.1.10. Fornecer materiais para manutenção dos mecanismos das esteiras;
- 7.1.11. Fiscalizar o presente Contrato, adotado as seguintes medidas, conforme o caso: (exigência do TAC-MPT nº35/2014)
- a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA;
 - b) Inserção da CONTRATADA descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
 - c) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
 - c.2) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
 - c.3) parcialmente, pelo valor corresponde aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
 - c.4) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
 - d) somente liberar o saldo da conta vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução completa do Contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir



unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial ao qual este instrumento se vincula ou pela CONTRATADA durante a execução do presente Contrato, a ser oportunamente assinado, serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 039/2017 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do Pregão Presencial ao qual se vincula, com todas as suas cláusulas e condições e as exigências contidas no TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

12.1. A CONTRATADA para assinatura do presente Contrato prestou garantia ao Contrato em valor de R\$ ***** (***** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta bem como Garantia Adicional no valor de R\$ ***** (***** (se for o caso), nos termos do Item 30 do Edital do Pregão Presencial nº. 039/2017.

12.1.1. A garantia foi apresentada nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na seguinte modalidade:

- a) Caução em dinheiro ou cheque administrativo;
- b) Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Mi-



nistério da Fazenda;

c) Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato, emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.

12.1.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

12.1.3. A CONTRATADA assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

12.1.4. A CONTRATADA compromete-se a complementar em 48 (quarenta e oito) horas o valor da caução, caso esta venha a ficar reduzida por aplicação de penalidade prevista contratualmente.

12.1.5. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

12.1.6. A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.

12.1.7. A garantia somente será liberada após resolvidas todas as pendências pela CONTRATANTE relativa à punição.

12.1.8. Quanto prestada em dinheiro, a garantia, no ato de sua liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.

12.1.9. Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

13.2. O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e



jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

14.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

14.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, ***** de ***** de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) Nome *****

RG *****

Assinatura *****

2) Nome *****

RG *****

Assinatura *****



ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail dplicitasrpq@gmail.com)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5114/17

DENOMINAÇÃO:

CNPJ/MF nº.:

Endereço:

e-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Obtivemos, através do acesso à pagina www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Nome: _____.

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitações.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é mi-
croempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e
II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes
todos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei
Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, es-
tando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar
a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no
procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 039/2017 Processo nº. 2683/15, realizado pela
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

Local e data _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante

Nome do representante

RG nº.



ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Contrato nº ***/2017

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção e conservação de esteiras do aterro sanitário, utilizadas na triagem de resíduos sólidos domiciliares e materiais recicláveis, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 039/2017 e seus anexos.

Contratada:

ADVOGADOS:

Na qualidade de contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTE E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Rita do Passa Quatro, ** de ***** de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Leandro Luciano dos Santos - Prefeito Municipal

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal



ANEXO VIII

DECRETO N.º 2.581, DE 07 DE MAIO DE 2015.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS CONTRATADOS, EM QUALQUER MODALIDADE, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93 e considerando que este diploma legal ao se referir à multa o fez genericamente,

DECRETA:

Art. 1.º - A aplicação de multa decorrente da infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2.º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

Art. 3.º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e art. 7.º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30.º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45.º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46.º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no art. 4.º deste Decreto.

Art. 4.º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

Art. 5.º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02.

§ 1.º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2.º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3.º - Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 6.º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de maio de 2015.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL,

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE



ANEXO IX

DECRETO N.º 2.706, DE 18 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 72, III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de apurar infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos, realizados no âmbito da Administração Direta municipal.

Art. 2.º - Compete à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos:

I - receber representações e procedimentos instaurados para a apuração de responsabilidade em caso de indícios de infrações em licitações ou contratos no âmbito da Administração Direta;

II - analisar documentos pertinentes a representações acerca de possíveis irregularidades em licitações e contratos da Administração Direta;

III - promover diligências e colher provas visando à elucidação dos fatos veiculados em representação ou em procedimento diverso;

IV - notificar licitantes e contratados para, querendo, prestarem esclarecimentos ou apresentarem defesa, de acordo com prazos estipulados neste Decreto;

V - elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, inclusive com a propositura de aplicação de sanção, quando confirmadas as irregularidades analisadas, e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para ciência e decisão;

VI - realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas competências, estabelecidos neste Decreto.

Art. 3.º - A Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos é assim composta:

I - Presidente, Benedito de Souza Lopes Neto - Matrícula 1588;

II - Secretário, Fábio Silvestrini - Matrícula 1325;



III - Membro, Alan Elder Pinheiro - Matrícula 2143;

IV – Membro, Rosélia Priscila da Silva Kroll Mantello – Matrícula 2126. (**art. 3.º, redação dada pelo Decreto n.º 2.710/2017**)

Parágrafo único - Os membros da Comissão respondem solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 4.º - A notificação do licitante ou contratado infrator para apresentação de defesa será efetuada mediante carta com aviso de recebimento, o qual será juntado aos autos após sua devolução.

Art. 5.º - O prazo para apresentação da defesa será de 10 (dez) dias, a contar da data consignada no aviso de recebimento, da publicação do edital no Jornal Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro ou da inequívoca ciência do interessado por outro meio, excluindo-se, em todos os casos, o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 6.º - A Comissão elaborará relatório final, informativo e opinativo, o qual deverá conter pelo menos:

I – o resumo do processo administrativo, indicando as provas que foram produzidas e os argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela defesa;

II – os fundamentos de fato e de direito que levaram a Comissão à conclusão por uma das medidas dos incisos III e IV e

III – a sugestão de aplicação de pena, caso existam elementos suficientes para a convicção acerca da caracterização e da responsabilidade do ilícito ou

IV – a sugestão de arquivamento dos autos, caso não existam elementos suficientes que indiquem a ocorrência de ato ilícito ou que permitam a identificação de sua responsabilidade.

Art. 7.º - O relatório final será assinado e rubricado pelo Presidente e pelos demais membros da comissão, ressalvados aqueles que estiverem legalmente afastados, sendo encaminhado, juntamente com os autos, para a análise e a decisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Antes de proferir a decisão a que se refere o *caput* deste artigo, o Prefeito ouvirá o Procurador Municipal.

Art. 8.º - Da decisão do Prefeito Municipal será dada ciência ao licitante ou ao contratado, conforme o caso, mediante notificação encaminhada com aviso de recebimento, o qual será acostado aos autos.

Art. 9.º - Da decisão do Prefeito Municipal que aplicar sanção administrativa contra licitante ou contra contratado caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, nos termos do art. 8.º, ou, caso esta não venha a ser efetivada por motivo justificável, da publicação do extrato da decisão.

Art. 10 - Não havendo recurso ou não sendo este provido, a aplicação de sanção será formaliza-



da por despacho motivado do Prefeito Municipal, cujo extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município

Art. 11 - O acesso e a extração de cópias dos autos do procedimento administrativo contra licitante ou contratada investigados serão permitidos ao representante legal da licitante ou contratada ou a advogado munido de instrumento de mandato.

§ 1.º - A extração de cópias dos autos deverá ser requerida por escrito e autorizada pelo Presidente da Comissão.

§ 2.º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado pelo seu uso indevido.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de abril de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTEIRAS TRANSPORTADORAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES E MATERIAIS RECICLADOS, NO ATERRO SANITÁRIO.

1. OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção e conservação de esteiras do aterro sanitário, que são utilizadas para triagem de resíduos sólidos domiciliares e materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva do Município.

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços pretendidos compreendem:

- Montagem e desmontagem das esteiras para limpeza dos roletes;
- Desmontagem, limpeza e montagem da esteira transportadora;
- Limpeza e Lubrificação dos rolamentos, assim como substituição de peças, quando necessário;
- Serviços de solda.

3. JUSTIFICATIVA

Os materiais que são transportados na esteira de triagem e de elevação têm características bastante deletérias para o mecanismo das esteiras, ficando essas sempre sujeitas a quebras, corrosões e outros danos comuns nesse tipo de uso.

É necessária manutenção constante desse mecanismo para aumentar a vida útil dos rolamentos, roletes e de outras peças dos equipamentos.

4. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da correspondente Ordem de Início de Serviços pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser prorrogado dentro das normas vigentes.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações ajustadas, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, na forma da lei;



- Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer materiais para manutenção dos mecanismos das esteiras;
- Responsabilizar-se pelos serviços de retífica dos motores elétricos.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$: 16.400,00 sendo dividido em 12 parcelas de R\$ 1.366,67 pagos mensalmente mediante apresentação de nota ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela Administração, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. UNIDADE FISCALIZADORA

Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, na forma da lei e do ajuste firmado.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de junho de 2017.

Rodrigo Torres Cardoso
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO XI

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

INQUÉRITO CIVIL Nº 000447.2013.15.003/0 – 51
DENUNCIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO - PTM ARARAQUARA
INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 35 /2014

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ nº 45.749.819/0001-94, com endereço na Rua Vitor Meirelles, CEP 13.670-000, Santa Rita do Passa Quatro-SP, por seu representante legal, celebra o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL Nº 000447.2013.15.003/0**, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara, apresentado neste ato pelo Exmo. Sr. Rafael de Araújo Gomes, Procurador do Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

Assume o Município as seguintes obrigações:

I - Verificar a idoneidade econômico-financeira das empresas participantes de licitações envolvendo terceirização de serviços e/ou mão-de-obra, sempre que a licitação envolver a utilização, pela empresa contratada, do labor de trabalhadores, mediante as seguintes condutas:

- a) Exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;
- b) Exigência de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível;
- c) Exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial;
- d) Exigência de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação;
- e) Exigência periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Exigência de regularidade fiscal;

MPT / PTM - ARARAQUARA - 15ª
2.15.003.000660/2014-01
28/04/2014 13:58:04



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar - Jardim Nova América - CEP 14000-360 - Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 - <http://www.prt15.mpt.gov.br>

II - Verificar a capacidade técnica, inserindo no edital de licitação a obrigação da empresa licitante apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado.

III - Inserir, nos editais de licitação e nos contratos administrativos, sempre que a licitação envolver a utilização, pela empresa contratada, do labor de trabalhadores, cláusulas impondo a obrigação da empresa contratada:

a) manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

b) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

c) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

d) prestar caução em dinheiro, no importe de, no mínimo, 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

e) manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

f) de fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;

g) autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n. 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;

h) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

IV - Fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando as seguintes medidas, conforme o caso:

- a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;
- b) Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- c) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - c.2) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - c.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - c.4) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- d) somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MULTAS

2.1) O descumprimento de quaisquer das obrigações referidas na cláusula anterior implicará na incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da anulação da licitação realizada em contrariedade às condições ora estabelecidas.

2.2) O valor das multas será atualizado pelo mesmo índice de atualização observado pela Justiça do Trabalho, e revertido em favor do Fundo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

Amparo do Trabalhador (FAT), ou, a critério do Ministério Público do Trabalho, em favor de iniciativas, projetos e/ou campanhas que revertam em benefício de trabalhadores coletivamente considerados.

As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem, independentemente da aplicação das mesmas, sendo que as multas têm natureza de cláusula penal e em caso de descumprimento do avençado, as mesmas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer, não fazer e dar, conforme sua natureza, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho competente, nos termos do disposto nos artigos 644 e 645, ambos do CPC, em relação às obrigações de fazer e não fazer, sendo a execução de todas as obrigações, feitas de acordo com os artigos 880 à 882 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

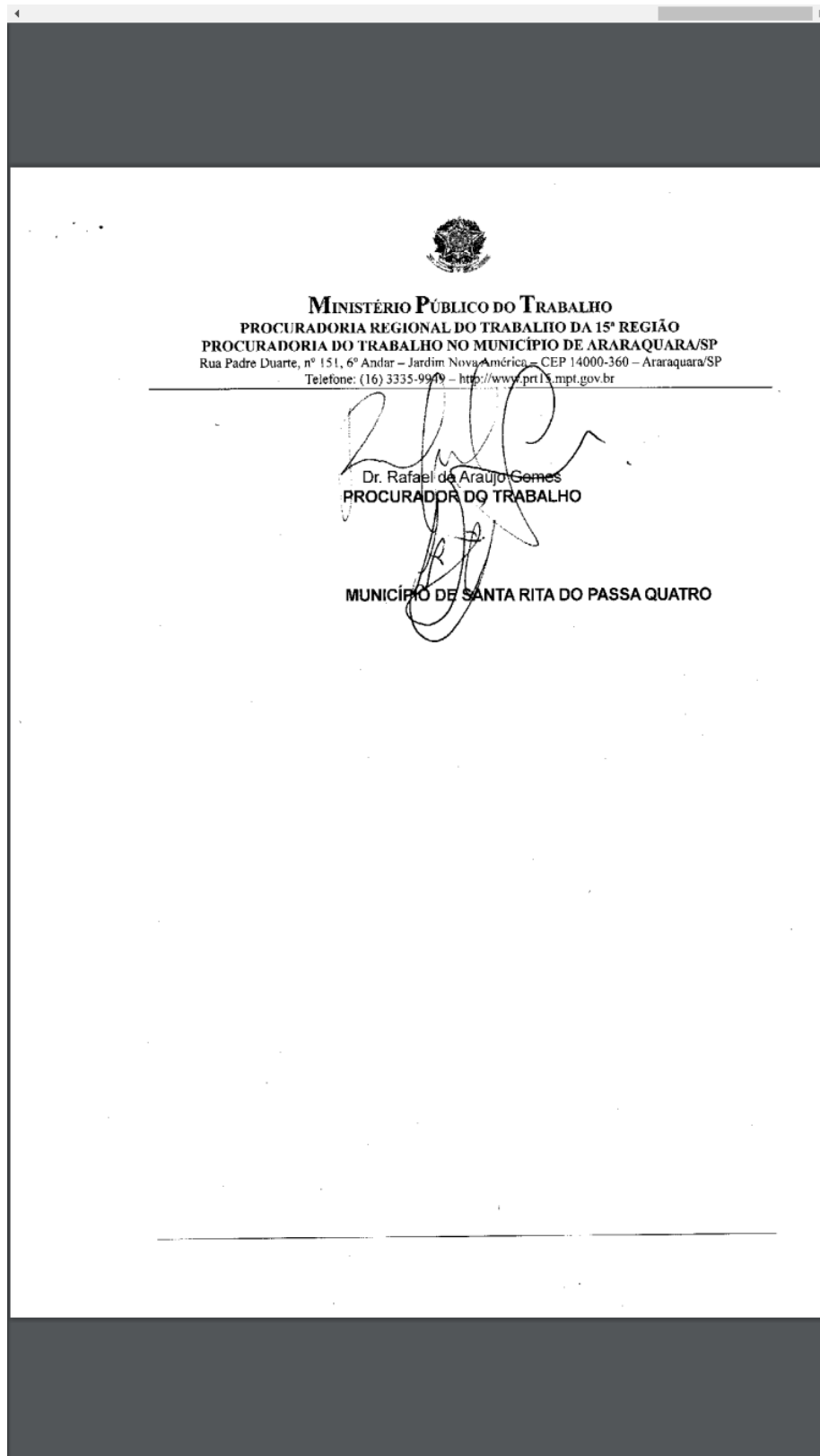
As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data.

Este Termo de Ajuste consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento.

Araraquara, de de 2014.





[] [+] [-]


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP
Rua Padre Duarte, nº 151, 6º Andar – Jardim Nova América – CEP 14000-360 – Araraquara/SP
Telefone: (16) 3335-9949 – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

INQUÉRITO CIVIL Nº 000447.2013.15.003/0-51
DENUNCIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO – PTM ARARAQUARA
INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSO A QUATRO
TERMO ADITIVO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 3 / 2015

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSO A QUATRO, inscrito no CNPJ nº 45.749.819/0001-94, com endereço à Rua Vitor Meirelles, 89, Bairro Centro - Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13670-000, por seu representante legal, celebra o presente **TERMO ADITIVO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do **Inquérito Civil nº 000447.2013.15.003/0-51**, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara, apresentado neste ato pelo Exmo. Sr. Rafael de Araújo Gomes, Procurador do Trabalho, nos seguintes termos:

O disposto na cláusula primeira, inciso III, letra "d", do Termo de Ajuste de Conduta firmado nestes autos ganha a seguinte redação: "prestar caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária no importe de, no mínimo, 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada".

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais disposições contidas no Termo de Ajuste de Conduta.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, pelo Município, de ofício ministerial dando ciência da homologação, pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, da alteração ora pactuada ao Termo original.

Araraquara, 09 de dezembro de 2014.


Dr. Rafael de Araújo Gomes
PROCURADOR DO TRABALHO


Alexandre Luciano dos Santos
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSO A QUATRO

MPT / PTM - ARARAQUARA - 15ª
2.15.003.000146/2015-86



13/02/2015 10:20:30

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE ARAUJO GOMES, em 13/02/2015, às 13h24min59s (horário de Brasília). Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt15/processo/termos/conduta/valida_assinatura.php?doc=0004472013150030051